



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 04 DE ABRIL DE 2017.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 491/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 38/2017
AUTORIA: ÉRIKA VERÇOSA A. DE ALMEIDA NUNES
ASSUNTO: ALTERA OS INCISOS NO ART. 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 03 de abril de 2017.

DVL/Gilmar
Visto/Sartorato

to

Almas

PROJETO DE LEI Nº 38/2017 fls. 02/02

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|-------|-------|--------|-------|
| 491 | 038 | 01 | Jm |
| 2017 | 2017 | | |

“ALTERA OS INCISOS NO ART. 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Art. 3º da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

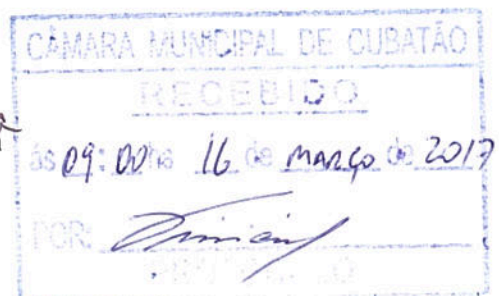
“ **Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 15 (quinze) membros, sendo:

- I -
- II -
- IX – 01 (um) representante do Parque Estadual da Serra do Mar – Núcleo Itutinga Pilões ou Núcleo Caminhos do Mar;
- X – 01 (um) representante das Universidades e Institutos de Ensino da Região, onde Houver curso de graduação em Turismo;
- XI – 01 (um) representante dos Gestores de Bares, Restaurantes e Similares do Município;
- XII – 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem do Município;
- XIII – 01 (um) representante das Organizações e Empresas de receptivo turístico e Agencias de viagens e turismo da cidade;
- XIV – 01 (um) representante dos Guias Turísticos;
- XV -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Melete Cunha, 16 de março de 2017


Erika Verçosa
Vereadora



Mensagem Explicativa

fls. 03 Ino

Excelentíssimo Sr. Presidente
Nobres vereadores

Os números do turismo no Estado de São Paulo são impressionantes do ponto de vista da movimentação de setores da economia, da geração de emprego e renda e da participação no PIB, temos no nosso Estado, o mais estratégico ambiente nacional para o este setor.

No Estado o Turismo é visto como vetor de desenvolvimento social e econômico. Existe uma política de fomento por meio da destinação de recursos do seu Tesouro, através do Fundo DADE, para 70 municípios estância, modelo que lhe possibilita estar na vanguarda do turismo nacional. Foram mais de um bilhão de reais investidos em obras e ações de interesse turístico entre 2010 e 2014.

Com a sanção da Lei dos Municípios de Interesse Turístico, Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, o Estado consolidou a sua liderança no setor, ampliando para mais 140 municípios considerados destinos indutores do turismo no Estado.

Considerando o desejo de fomentar e desenvolver o turismo em nossa cidade, se faz necessário cumprirmos alguns ajustes no atual Conselho Municipal de Turismo de Cubatão, conforme sinaliza o Capítulo III, Art. 4º da Lei Compl. nº 1261 de 29/04/15, que estabelece as **condições e requisitos indispensáveis para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico** e dá providências correlatas.

Para tanto, estamos propondo a alteração dos incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Art. 3º da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003. Tal mudança vem consolidar o importante papel do Conselho Municipal de Turismo viabilizando o direito da cidade em pleitear a classificação para Município de Interesse Turístico.


Erika Verçosa
Vereadora



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE.

PROCESSO N° 491/2017.
PL N° 38/2017.
AUTORIA: ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES.
ASSUNTO: ALTERA OS INCISOS NO ART. 3º DA LEI
N° 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 16 DE MARÇO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Nobre Vereadora Projeto de Lei que “**ALTERA OS INCISOS NO ART. 3º DA LEI N° 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05/06 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura vem acompanhada de justificativa onde se assevera, em síntese, que a Administração objetiva “fomentar e desenvolver o turismo em nossa cidade”. Para tanto propõe alterações em incisos do art. 3º, da Lei n° 2.880, de 21 de novembro de 2003.

A propositura, em termos gerais, se enquadra nos permissivos dos arts. 30, I da Constituição Federal, que estabelecem como competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Cubatão fls 09/15.

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 PARECER AO PL 38 - 2017

Os artigos 5º, 10 e 11, V, da Lei Orgânica do Município, também acolhem a pretensão em termos gerais.


A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e está redigida em regulares formas.”

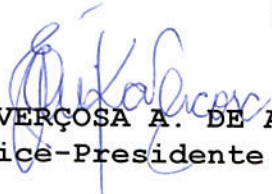
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

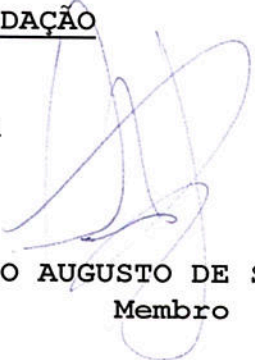
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

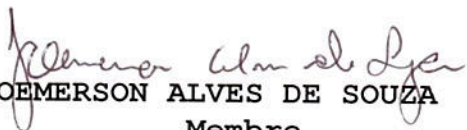

ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente


RAFAEL DO SOUZA VILLAR
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro